



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



### **LEI Nº 368, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

**Altera os incisos e alíneas do Artigo 6º e “caput” do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 027/2009, de 09 de maio de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado os incisos e alíneas do Artigo 6º, e o “caput” do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 027/2009, de 08 de maio de 2009, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação de Boa Esperança do Iguaçu será composto por 06 (seis) membros indicados pelos seus segmentos, conforme segue:*

*I – 02 (dois) representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, denominados como representantes governamentais:*

*a) 01 representante titular da Secretaria Municipal de Educação;*

*b) 01 representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*II – 04 (quatro) representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes, os quais são:*

*a) 01 representante titular dos profissionais da educação de qualquer nível e modalidade de ensino, devendo ser da esfera Municipal respectivamente;*

*b) 01 representante titular da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF de Instituição Pública Municipal;*

*c) 01 representante titular dos pais e alunos do Centro de Educação Infantil;*

*d) 01 representante titular dos pais e alunos de Escola Pública Municipal.*

*§ 1º [...].*

*Art. 7º. No prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, o Departamento de Educação e Cultura, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais de educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade, emitindo instruções para a eleição e indicação dos conselheiros efetivos e suplentes, para comporem a gestão, na implantação do Conselho e na sequência deverá receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.*



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**Art. 2º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 027/2009, de 08 de maio de 2009, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná,  
aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.**

**CLAUDEMIR FREITAS**  
Prefeito